

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG.

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: DANIEL DE LELIS DIAS.

E-MAIL: gabinetesjl@gmail.com

TELEFONE: (38) 3228-8133.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O objeto do presente estudo é a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil com especialidade em contabilidade pública, para atender às necessidades do Município de São João da Lagoa/MG.

1.2. Descrição da necessidade

1.2.1. Fundamentação da necessidade de contratação:

A contratação justifica-se pela ausência de profissionais no quadro de funcionários desta municipalidade, que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a atender as atividades sem o auxílio de assessoria e consultoria, conforme as necessidades administrativas.

Considerando a natureza complexa e altamente regulamentada da contabilidade pública, aliada às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil se faz imperativa para a administração municipal.

A necessidade de conformidade estrita com as normativas contábeis e fiscais, especialmente aquelas emanadas pelo Tribunal de Contas, requer um profundo conhecimento técnico e experiência específica na área de contabilidade pública. Tais demandas vão desde a correta aplicação dos princípios contábeis até a adequada prestação de contas e envio de informações para os sistemas governamentais, como o SICOM/TCMG, SIOPE, SIOPS, SICONFI e CAGEC.

A contratação de serviços especializados em assessoria contábil não apenas garante a conformidade legal e fiscal do município, mas também proporciona uma gestão financeira mais eficiente e transparente. A expertise da contratada auxiliaria na otimização de processos, identificação de oportunidades de economia e melhoria na qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle e à população em geral.

Portanto, a abertura de licitação para a contratação de serviços na área de assessoria e consultoria contábil é fundamental para assegurar a adequada gestão dos recursos públicos, a transparência nas atividades contábeis e o cumprimento das obrigações legais, contribuindo assim para uma administração municipal mais eficiente e responsável.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, visando assegurar a conformidade legal, a eficiência operacional e a maximização dos resultados financeiros da entidade contratante. É necessário que, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, apresentem requisitos mínimos, tais como:

2.1.1. O prestador do serviço deverá comprovar notória especialização, que no presente caso, remete-se a apresentação de documentos que comprovem o desempenho anterior, experiência profissional, estudos e publicações, reconhecimento da comunidade profissional, etc.

2.1.2. A proposta para a presente contratação deverá ser condizente com os valores praticados pelo profissional ou empresa em outros órgãos, a ser comprovado através de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes.

2.1.3. Ter conhecimentos em contabilidade aplicada ao setor público, bem como experiência no envio de informações para os sistemas governamentais, tais como SICOM/TCEMG, SIOPE, SIOPS, SICONFI e CAGEC.

2.1.4. Possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade.

2.1.5. Possuir especialização em Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

2.1.6. A licitante vencedora deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

2.1.7. A prestação e execução dos serviços deverá ocorrer de forma híbrida, in loco como também a distância, podendo esta ser remota, por telefone, e-mail, atendimento virtual. As visitas in loco serão prestadas através de 01 (uma) visita semanal, no mínimo, na prefeitura municipal de São João da Lagoa e de assistência diária a distância (e-mail, WhatsApp, sms, chamada telefônica, etc) em tempo integral, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contato direto com os agentes públicos, de acordo com o solicitado pela Prefeitura Municipal de São João da Lagoa/MG.

2.2. Prazo de vigência da contratação:

2.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 106, prevê que, contratos com objetos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser firmados pelo prazo de até 05 anos, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 10 anos.

Assim, a Lei nº 14.133/2021 ampliou sobremaneira a possibilidade de uso de contratos com prazos superiores a 12 meses, desde que, cumpridos alguns requisitos que assegurem a vantajosidade da contratação bem como a existência de créditos orçamentários para a cobertura da despesa assumida.

Inicialmente, destaca-se que a própria lei conceitua, no art. 6º, XV, serviços e fornecimentos contínuos como “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

Assim sendo, verifica-se, que o objeto desse estudo, qual seja, a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil com especialidade em contabilidade pública, caracteriza-se como serviços contínuos, por ser essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município de São João da Lagoa.

De notar-se que a possibilidade de celebração de contratos de serviços e fornecimento contínuos por mais de um exercício é medida ligada ao princípio constitucional da eficiência, sendo certo que, a duração prolongada dos contratos implica, efetivamente, na continuidade dos serviços essenciais, evitando interrupções e garantindo que a administração pública não precise passar por novos processos de licitação ou seleção a cada ano, significando menor carga administrativa e economias relacionadas à condução de novos procedimentos licitatórios.

Sabe-se que obviamente a Administração precisa de serviços de muita imprescindibilidade bem como precisa de serviços que, embora não sejam imprescindíveis para que as luzes permaneçam acesas, são tão importantes quanto. Ter esses serviços cobertos pela natureza da continuidade, garante à Administração a possibilidade de ter contratos vigentes por até 10 anos, o que traz um ganho absoluto em termos de eficiência e agilidade.

Contratos de longo prazo permitem um melhor acompanhamento e ajustes contínuos baseados nos feedbacks recebidos ao longo do tempo, melhorando a qualidade e adequação dos serviços. Proporciona maior segurança para o planejamento e execução de políticas públicas e projetos, sabendo que os contratos estarão em vigor por um período mais longo e com condições previamente definidas.

Dessa forma, justifica-se as várias vantagens de um contrato plurianual, como a melhoria no planejamento e execução orçamentária, garantia de continuidade e estabilidade dos serviços, redução de custos administrativos, aumento da qualidade e eficiência dos serviços e aproveitamento de economias de escala. Esses benefícios são alinhados com os objetivos de otimização dos recursos públicos e de melhoria da gestão administrativa.

Formalizando a contratação prevista com prazo alongado, observando-se os critérios previstos em lei, o gestor terá a sua disposição uma ferramenta para satisfazer o interesse público e realizar um planejamento mais adequado dos serviços almejados.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. As alternativas identificadas como possibilidade de proporcionar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da administração pública são as seguintes:

- I.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil.
- II.** Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil

III. Capacitar servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

3.1.1. A análise das possibilidades de soluções a serem adotadas e as respectivas características serão tratadas a seguir.

3.1.1.1. As vantagens e desvantagens da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil:

VANTAGENS:

- **Tempestividade:** Empresas especializadas têm uma estrutura organizacional robusta e podem mobilizar uma equipe maior e mais diversificada. Isso pode resultar em uma maior capacidade de resposta e na conclusão de trabalhos contábeis de forma mais rápida, atendendo aos prazos estipulados pela administração pública municipal de forma mais eficiente.
- **Capacidade Técnica:** Empresas de consultoria contábil frequentemente têm acesso a uma equipe multidisciplinar com diferentes níveis de especialização. Isso significa que podem oferecer uma gama mais ampla de conhecimentos técnicos, cobrindo todas as áreas da contabilidade pública necessárias para o município. Além disso, têm recursos para investir em tecnologia e sistemas que podem melhorar a eficiência e precisão dos serviços prestados.
- **Segurança:** Empresas de consultoria contábil normalmente possuem estruturas mais formais e estabelecidas, o que pode oferecer maior segurança em termos de continuidade dos serviços prestados. Além disso, elas costumam ter políticas internas de controle de qualidade, segurança da informação e conformidade com normas regulatórias, o que pode reduzir riscos operacionais para o município.
- **Suporte Institucional:** Além da equipe técnica, empresas podem oferecer suporte institucional, incluindo supervisão de qualidade, revisão por pares e consultoria estratégica. Isso ajuda o município a implementar melhores práticas contábeis e aprimorar a gestão financeira de forma geral.

DESVANTAGENS:

- **Rigidez Organizacional:** Empresas de consultoria contábil podem ter estruturas organizacionais mais rígidas e processos estabelecidos. Isso pode resultar em uma menor flexibilidade para adaptação rápida a mudanças nas necessidades do município ou para acomodar solicitações de última hora.
- **Custos Mais Elevados:** A estrutura organizacional de uma empresa, que inclui custos fixos como salários de funcionários, aluguel de escritório e despesas administrativas, pode resultar em honorários mais altos comparados a consultores autônomos. Isso pode impactar o orçamento municipal, especialmente em contratos de longo prazo.
- **Complexidade na Comunicação:** O tamanho e a estrutura de uma empresa podem complicar a comunicação entre o município e a equipe responsável pelos serviços contábeis. Isso pode dificultar o

alinhamento de expectativas, a resolução rápida de problemas e a garantia de uma colaboração eficaz durante a execução do contrato.

- **Menos Personalização nos Serviços:** Empresas de consultoria contábil podem seguir procedimentos padronizados que não permitem uma personalização completa dos serviços conforme as necessidades específicas do município. Isso pode limitar a capacidade de adaptar soluções às particularidades locais ou aos requisitos específicos da administração pública municipal.
- **Burocracia interna:** Decisões e aprovações dentro de uma empresa podem estar sujeitas a hierarquias internas e processos burocráticos. Isso pode prolongar o tempo de resposta a questões emergenciais ou decisões importantes, afetando a agilidade na execução dos serviços contábeis.

3.1.1.2. As vantagens e desvantagens da contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil:

VANTAGENS:

- **Foco Direto:** Um profissional autônomo pode oferecer um atendimento mais personalizado e focado diretamente nas necessidades do município. Se bem gerenciado, o profissional pode ser ágil na execução das tarefas contábeis, adaptando-se aos prazos estabelecidos pela administração pública.
- **Experiência e Reputação:** A segurança pode ser assegurada pela experiência e reputação do profissional individual. Possuindo um histórico comprovado de sucesso em projetos similares e boas referências, isso pode garantir um serviço confiável e de alta qualidade para o município.
- **Especialização Específica:** Um consultor contábil autônomo pode oferecer uma especialização muito específica e focada, especialmente se tiver um conhecimento profundo da contabilidade pública e das normas locais. Isso pode ser vantajoso para lidar com questões contábeis complexas e específicas do município.
- **Custo Potencialmente Reduzido:** Dependendo da complexidade do serviço e da experiência do consultor, os honorários de uma pessoa física podem ser mais competitivos em comparação com os custos associados a uma empresa de consultoria contábil, o que pode ser benéfico para orçamentos municipais mais restritos.

DESVANTAGENS

- **Limitação de Recursos e Capacidade Operacional:** Um consultor contábil autônomo pode ter limitações em termos de capacidade operacional e recursos disponíveis. Isso pode se refletir na capacidade de atender a múltiplas demandas simultaneamente ou em projetos de maior escala, afetando a tempestividade e a abrangência dos serviços prestados.
- **Continuidade e Disponibilidade:** A ausência temporária ou eventual indisponibilidade do consultor, seja por motivos de saúde, compromissos pessoais ou outros fatores, pode impactar a continuidade dos serviços contábeis. Isso pode gerar preocupações quanto à consistência e confiabilidade na execução dos trabalhos ao longo do tempo.

- **Experiência e Conhecimento Específico Limitado:** Enquanto alguns consultores podem ser altamente especializados em áreas específicas da contabilidade pública, outros podem ter uma gama mais limitada de experiências ou conhecimentos. Isso pode resultar em desafios ao lidar com questões contábeis complexas ou exigências legais específicas do município.
- **Menor Estrutura de Suporte e Controle Interno:** Consultores individuais podem não dispor de uma estrutura organizacional formal para suporte administrativo, revisão de pares ou processos internos de controle de qualidade. Isso pode afetar a capacidade de garantir a precisão e a conformidade dos serviços contábeis prestados.
- **Risco de Dependência Individual:** A relação de trabalho pode se tornar excessivamente dependente do relacionamento pessoal entre o consultor e o município. Isso pode criar desafios se houver mudanças nas expectativas ou necessidades, ou se surgirem conflitos que afetem a colaboração eficaz e a objetividade na prestação dos serviços contábeis.
- **Menor Flexibilidade e Escalabilidade:** Consultores individuais podem ter menos flexibilidade para adaptar-se rapidamente a mudanças nas prioridades do município ou para expandir a equipe conforme necessário. Isso pode limitar a capacidade de lidar com variações na carga de trabalho ou com projetos que exigem recursos adicionais em curto prazo.

3.1.1.3. As vantagens e desvantagens de capacitar servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública:

VANTAGENS

- **Alinhamento de Interesses:** Capacitar servidores que já fazem parte dos quadros permanentes da Administração Pública demonstra um compromisso institucional e um alinhamento de interesses com os objetivos estratégicos do município. Isso pode promover uma maior motivação e responsabilidade na execução das atividades contábeis.
- **Redução de Custos:** Capacitar internamente os servidores pode resultar em uma economia significativa em comparação com a contratação de serviços externos de consultoria contábil. Isso inclui a redução de custos com honorários de consultores externos e despesas adicionais associadas à contratação de empresas especializadas.
- **Adaptação às Necessidades Locais:** Servidores capacitados internamente têm uma compreensão profunda das necessidades específicas do município, incluindo aspectos contábeis relacionados a legislação municipal, fluxos de receitas e despesas, e peculiaridades administrativas. Isso facilita a adaptação de soluções contábeis que melhor atendam às demandas locais.
- **Valorização e Crescimento:** Capacitar os servidores proporciona oportunidades de desenvolvimento profissional e valorização da carreira dentro da Administração Pública. Isso pode aumentar a satisfação no trabalho e a retenção de talentos qualificados, contribuindo para a estabilidade e eficiência da gestão contábil municipal a longo prazo.

DESVANTAGENS

- **Limitações de Capacitação Específica:** Servidores capacitados internamente podem não possuir o mesmo nível de especialização técnica e conhecimento detalhado em contabilidade pública comparado a consultores externos especializados. Isso pode limitar a profundidade da análise contábil e a capacidade de lidar com questões complexas ou novas exigências normativas.
- **Sobrecarga de responsabilidades:** A adição das funções de assessoria e consultoria contábil ao escopo de trabalho dos servidores efetivos ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública pode aumentar sua carga de trabalho diária, potencialmente comprometendo o tempo dedicado a outras responsabilidades administrativas essenciais.
- **Conflitos de Interesse:** Servidores que desempenham funções de consultoria contábil internamente podem enfrentar desafios em manter uma posição neutra e imparcial em situações que envolvem decisões financeiras sensíveis ou disputas administrativas. Isso pode afetar a objetividade na prestação dos serviços contábeis.
- **Recursos financeiros e tempo:** A capacitação adequada dos servidores requer investimentos significativos em recursos financeiros e tempo dedicado à formação contínua. Isso pode ser percebido como um desafio financeiro adicional para o município, especialmente em períodos de restrição orçamentária.
- **Risco de Rotatividade e Perda de Conhecimento:** A rotatividade de servidores capacitados pode resultar na perda de conhecimento especializado adquirido ao longo do tempo. Isso pode impactar negativamente a continuidade e a consistência na gestão contábil municipal, exigindo esforços adicionais para transferência de conhecimento e treinamento de novos funcionários.
- **Limitações em Situações Emergenciais:** Em situações de crise ou emergência, os servidores capacitados internamente podem enfrentar desafios para lidar com demandas imprevistas ou complexas que requerem expertise técnica especializada imediata. Isso pode resultar em atrasos na resposta ou na necessidade de buscar suporte externo.

3.2. CONCLUSÃO

3.2.1. Baseando-se na análise das vantagens e desvantagens de cada opção, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil apresenta a melhor combinação de vantagens significativas.

3.2.2. Primeiramente, ao optar por uma empresa especializada em contabilidade pública, o município ganha acesso imediato a uma equipe multidisciplinar com expertise específica na área. Essa expertise não se limita apenas à execução de tarefas rotineiras, mas abrange também o conhecimento aprofundado das normas e regulamentos contábeis aplicáveis ao setor público. Isso garante que todas as operações contábeis sejam realizadas de acordo com as melhores práticas e em conformidade com a legislação vigente, minimizando o risco de erros ou não conformidades que poderiam resultar em problemas futuros para a administração municipal.

3.2.3. Além da expertise técnica, as empresas de consultoria contábil oferecem uma estrutura organizacional robusta, capaz de suportar demandas variáveis e escaláveis. Isso é especialmente importante em períodos de fechamento de exercícios fiscais, auditorias externas ou outras situações que exijam uma resposta rápida e eficiente. A capacidade de mobilizar recursos e ajustar a equipe conforme necessário permite ao município manter um fluxo contínuo de trabalho sem comprometer a qualidade ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.2.4. Outro ponto relevante é a segurança contratual proporcionada pela formalização de um contrato detalhado com uma empresa. Esses contratos incluem cláusulas que especificam responsabilidades, padrões de desempenho esperados e medidas para garantir a conformidade. Isso protege o interesse público ao estabelecer parâmetros claros de prestação de serviços e ao assegurar que qualquer eventualidade seja tratada de forma adequada e transparente.

3.2.5. Por outro lado, ao comparar com as alternativas de capacitar servidores internos ou contratar pessoas físicas, a contratação de pessoa jurídica se destaca pela redução de riscos associados à dependência de recursos individuais ou à necessidade de investimentos significativos em treinamento e desenvolvimento. Enquanto a capacitação interna pode ser uma estratégia válida para fortalecer o conhecimento local, ela geralmente requer um tempo considerável para alcançar níveis de especialização comparáveis aos de consultorias especializadas.

3.2.6. Em suma, a contratação de pessoa jurídica para serviços contábeis representa não apenas uma escolha pragmática, mas também estratégica para o Município de São João da Lagoa/MG. Ela proporciona acesso a recursos especializados, garantia de qualidade e conformidade, flexibilidade operacional e segurança contratual, elementos essenciais para uma gestão financeira eficiente e transparente no setor público. Assim, diante das complexidades e exigências da contabilidade pública, essa opção se apresenta como a melhor solução para atender às necessidades específicas e garantir o sucesso das operações contábeis municipais a longo prazo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Embora todos os cenários acima delineados possam ser considerados legítimos, entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela a solução apresentada na prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil por pessoa jurídica.

4.2. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária.

4.3. A assessoria contábil é um serviço técnico especializado que exige um conhecimento específico e profundo da legislação contábil e fiscal, assim como das particularidades da instituição pública. Este tipo de serviço não pode ser amplamente oferecido por diversos fornecedores, e a experiência e expertise do profissional ou da empresa em questão são determinantes para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados. Dessa forma, vislumbra-se na espécie a inviabilidade de competição, ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em

procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.”

4.4. Nesse contexto, a contratação por inexigibilidade se erige como uma necessidade incontornável, visando assegurar a aquisição de um serviço especializado e de excelência. Vejamos o que a lei 14.133/2021 dita nesse caso:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (Grifo nosso)*
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Grifo nosso)*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

4.5. A escolha pela inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria e consultoria contábil é fundamentada em aspectos cruciais para a eficiência da Administração Pública. Tal escolha é justificada pela natureza singular e altamente especializada do serviço, pela necessidade de uma abordagem personalizada, pela competência já comprovada do prestador de serviços, e pela segurança e confiabilidade que tal contratação direta pode garantir. Esses fatores estão em conformidade com a legislação vigente e asseguram que a escolha é a mais adequada para atender às necessidades da instituição pública de forma eficiente e segura. Assim sendo, torna-se inviável a competição, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

4.6. Ademais, a **Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020**, reconhece que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua própria natureza, técnicos e singulares, especialmente quando há comprovação de notória especialização. Isso reforça que o objeto em questão se enquadra como passível de contratação direta.

4.7. Quanto à natureza singular do objeto, é importante destacar que por se tratar de serviços voltados a assessoria e consultoria contábil, o objeto a ser contratado é, por sua natureza, técnico e singular, por força da alteração trazida pela Lei 14.039/2020.

Art.2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º. Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

4.8. A singularidade do objeto também pode ser percebida nas atividades que serão desempenhadas, uma vez que exige aspecto subjetivo da prestação do serviço, avaliado sob a ótica do prestador, que envolve a metodologia empregada, a experiência específica, o elemento criativo, o traço pessoal do profissional, que agregam às atividades qualidades que as tornam distintas de todas as outras disponíveis no mercado.

4.9. Nesse ponto é oportuno destacar excertos da jurisprudência emanada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.077.058 - TRIBUNAL PLENO – 27/01/2021, que demonstra a recente mudança de entendimento daquele Sodalício de Contas quanto à natureza singular dos serviços de assessoria e consultoria contábil.

*Nessa esteira, em recente discussão no Plenário daquele Tribunal de Contas, nos autos do Recurso Ordinário nº 1.071.417, manifestei-me de acordo com voto-vista do Conselheiro Cláudio Terrão, alterando meu entendimento anterior, no sentido de “**um avanço na análise da singularidade que justifica a contratação pública direta, em virtude da inexigibilidade de licitação**”, conforme trechos que destaco a seguir:*

O que marca a singularidade é o aspecto subjetivo da prestação do serviço, avaliado sob a ótica do prestador, que envolve a metodologia empregada, a experiência específica, o elemento criativo, o traço pessoal do profissional, que agregam às atividades qualidades que as tornam distintas de todas as outras disponíveis no mercado.

Há situações em que são essas particularidades incidentes na execução do serviço que, aliadas à confiança no prestador, contribuem para o alcance dos resultados pretendidos, o que possivelmente ocorreria em menor ou nenhuma medida caso a contratação recaísse sobre outro profissional que, embora qualificado, utilizasse metodologias diversas.

É possível que existam tantos outros potenciais prestadores do serviço, mas que aspectos subjetivos, relacionados aos meios empregados, indiquem apenas um deles como apto a atender à necessidade pública.

Não é que a demanda seja excepcional ou transitória – aspectos valorados para fins de singularidade, segundo a Súmula nº 106 – mas que, dentre as opções disponíveis no mercado, um serviço específico detém metodologia própria que melhor se adequa às peculiaridades daquele ente ou órgão.

*Isso significa dizer que, com as recentes alterações trazidas pela Lei nº 14.039/20, ainda que a singularidade seja atributo do serviço, ao passo que a notória especialização se relaciona ao prestador/profissional, **uma vez normatizado que os serviços profissionais de advocacia e contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização e, considerando as minúcias do caso em análise, entendo pela regularidade da***

contratação fruto do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 157/2014, porquanto serviço técnico especializado, previsto no art. 13 da Lei n. 8.666/1993, dotado de singularidade em sua execução. (grifo nosso)

4.10. Pelo exposto, não restam dúvidas quanto à natureza singular dos serviços objeto deste estudo, uma vez que são dotados de aspectos subjetivos, relacionados aos meios empregados pelo prestador, além de estarem aliados à confiança a ele depositada pela administração.

4.11. Além disso, a natureza técnica e intelectual dos serviços demandados implica em um alto nível de conhecimento, fatores essenciais para assegurar resultados eficazes e em conformidade com as normativas. A contratação por inexigibilidade assegura que a Administração Pública terá acesso à expertise necessária, fundamental para o bom funcionamento e a transparência nas finanças municipais, além de que, o conhecimento aprofundado e um histórico positivo reduz o risco de erros e problemas futuros. A confiabilidade do prestador e a segurança de um serviço bem executado são fatores críticos para a escolha pela inexigibilidade.

4.12. Ao efetivar tal contratação, pode-se estabelecer uma relação de longo prazo baseada na confiança mútua e na capacidade demonstrada de entrega de resultados consistentes. Isso promove estabilidade na gestão contábil e na assessoria financeira do município, essencial para uma administração eficiente e transparente, além de possibilitar uma gestão mais ágil e assertiva dos recursos públicos.

4.13. Tal serviço técnico especializado deve ser prestado por profissionais ou empresas de notória especialização. O conceito do que é notória especialização é trazido pela própria lei no inciso XIX do seu art. 6º e no §3º do art. 74:

Art. 6º XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

4.14. É necessário pontuar que diferentemente da Lei nº 8.666/1993 (art. 25, §1º), que vinculava a notória especialização a qualidade do profissional ou empresa ser “indiscutivelmente o mais adequado”, a redação trazida pela nova lei traz o “**reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**”, não mais se exigindo a comparação com outros para determinar que ele é o mais adequado. Sobre tal alteração, observa Francisco Sérgio Maia Alves¹:

*(...) Houve uma singela, mas substancial alteração na redação comparativamente a do dispositivo equivalente na Lei nº 8.666/1993 (§1º do art. 25). Enquanto a anterior exigia que o trabalho do profissional ou empresa contratada fosse o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, a atual se contenta que este seja essencial e reconhecidamente adequado para tanto. Ou seja, **não é mais necessário demonstrar que se escolheu o contratado***

¹ Da contratação direta. In: Lei De Licitações E Contratos Comentada Análise Da Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021, Artigo Por Artigo, Segundo Uma Visão Crítica E Prospectiva Da Jurisprudência Do Tribunal De Contas Da União. Belo Horizonte: Fórum, 2022. página inicial-página final. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4492/E4709/36943>. Acesso em: 6 jan. 2024. p. 349.

reconhecidamente mais qualificado para fazer o serviço técnico especializado, basta que ele seja um dos reconhecidamente qualificados, em seu campo de atuação.

4.15. Todavia, como observa Ronny Charles², a notória especialização **pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual**, sendo que tal relatividade deve ser observada quando da aferição do cumprimento ou não de tais requisitos. Assim, conclui o professor que:

(...) um profissional pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital, impedindo que ele seja considerado como notório especialista em uma contratação de amplitude nacional.

4.16. Vale observar que a notória especialização não é extraída da simples opinião do gestor, mas sim derivada do reconhecimento do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, documentos estes que demonstrem de forma objetiva que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto em análise.

4.17. Nesse sentido, o grau de confiança na pretensa contratada, verificado pela elevada e notória especialização, ratifica a solução eleita como a mais adequada à plena satisfação do atendimento à necessidade descrita. Demais disso, o juízo de confiança ora consignado sobressai-se como elemento de extrema relevância na justificativa da contratação, figurando como aspecto fundamental a evidenciar a inviabilidade competitiva, nos termos do art. 75, inciso III, alínea 'c' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.18. Por fim, a adoção da inexigibilidade não apenas reflete um compromisso com a excelência, mas também promove a agilidade nos processos administrativos, evitando atrasos que poderiam comprometer a execução de políticas públicas essenciais. Dessa forma, a inexigibilidade se revela como a medida mais apropriada e estratégica para atender às necessidades da Administração, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.19. Razão da escolha do fornecedor

4.19.1. Tendo em vista que a AMF ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em contabilidade pública, notadamente em relação às normas e conceitos constitucionais, bem como à legislação infraconstitucional, relacionadas às áreas contábil, orçamentária e financeira, podendo seus serviços serem contratados nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/46 e a lei nº 14.039/2020.

4.19.2. Além disso, tal empresa apresentou uma proposta financeira dentro dos parâmetros estabelecidos, alinhada com o procedimento auxiliar escolhido, e possui um histórico de 10 (dez) anos de prestação contínua e satisfatória de serviços para esse Município de São João da Lagoa. Vale ressaltar que outros entes públicos, como a Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG, Câmara Municipal de Campo Azul, Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG, Câmara Municipal de Coração de Jesus/MG e o Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de São João da Lagoa/MG, mantêm contratos vigentes com a empresa AMF ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

² Ob cit. p. 397

4.19.3. A notória especialização da AMF ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA é inquestionável, refletida na qualificação do seu corpo técnico, especialmente de seu sócio ALTAIR MAGALHÃES FELICIANO e pela vasta experiência da empresa na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil a diversos órgãos públicos.

4.19.4. Cumpre ressaltar que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

4.19.5. Com base nos elementos apresentados, é inegável a robustez da AMF ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA no campo da consultoria contábil pública. A empresa não apenas demonstra uma longa e satisfatória trajetória de serviço para diversos órgãos públicos, mas também exhibe uma especialização notória, respaldada pela competência de seu corpo técnico e pela reconhecida excelência na execução de contratos anteriores. Esses atributos não apenas a qualificam para atender aos rigorosos requisitos normativos e técnicos exigidos, mas também reforçam sua posição como uma escolha sólida e confiável para a contratação de serviços de consultoria contábil pública, alinhada com as disposições legais aplicáveis.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, sendo: atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com apresentação de prestação de contas anual, envio do SICOM-Sistema Informatizado de Contas dos Municípios em todas as modalidades sendo: SICOM acompanhamento mensal, SICOM balancete, Instrumento de Planejamento, SICOM inclusão de programas, enfim todos os módulos exigidos pelo TCEMG e que vierem a serem implantados, exceto relacionados ao Departamento de Pessoal.</p> <p>Atender ao TCEMG em todas as solicitações (diligências relativo ao exercício em execução bem como quanto aos exercícios anteriores).</p> <p>Apresentar Prestação de contas aos conselhos municipais quando solicitado em reunião bem como em audiências públicas.</p> <p>Apresentar Prestação de Contas na Câmara Municipal quando solicitado.</p> <p>Emitir parecer sobre matéria de natureza contábil quando solicitado.</p> <p>Assessorar o Setor de Tributos no que tange a área contábil.</p> <p>Elaborar e enviar a prestação de contas da educação bimestralmente SIOPE: Sistema de Informação sobre Orçamentos Público em Educação, bem como outros que vierem a serem implantados na área de Educação.</p>	Serviço	60	760

<p>Elaborar e enviar a prestação de contas da Saúde bimestralmente SIOPS: Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde.</p> <p>Fornecer documentação necessária para manter a regularidade do Município no cadastro Geral de Convenente-CAGEC.</p> <p>Atender todos os itens necessários para manter a regularidade do Município no Sistema de Transferências Intergovernamentais, CAUC: Serviço Auxiliar de informações para Transferência Voluntarias.</p> <p>Atendimento ao SICONFI: Sistema de Informações Contábeis Fiscais do Setor Público Brasileiro, com preenchimento e envios de todos os balanços contábeis sendo bimestral, semestral e anual.</p> <p>Orientar as Secretarias na Aplicação de recursos de acordo com sua natureza e vinculação nos termos da legislação que os regulamentarão.</p> <p>Assessorar com informações contábeis necessárias as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação na elaboração dos seus Planos Municipais.</p> <p>Elaborar com os setores responsáveis as Leis que compõem os Instrumentos de Planejamento do Município sendo: LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA- Lei Orçamentária Anual e possíveis adequações no Plano Plurianual.</p> <p>Assessorar o contador do Município na escrituração dos Livros, Diário e Razão.</p> <p>Fornecer informações de natureza contábil sempre que solicitado para alimentar o portal de transparência do Município.</p> <p>Assessorar a Secretaria de Assistência Social do Município na apresentação das prestações de contas dos recursos a ela vinculados, preenchimento do SUASWEB.</p> <p>Acompanhar e orientar os setores responsáveis na aplicação dos índices Constitucionais obrigatórios para com a Saúde, Educação e Despesas com Pessoal.</p> <p>Orientar e acompanhar o Setor de Contabilidade na aplicação da nova Contabilidade aplicada ao Setor Público.</p> <p>Auxiliar o Setor de Tesouraria no lançamento de receitas, orientando na execução de acordo com as fontes de recursos conforme instrução normativa n. 05/2011 do TCEMG.</p> <p>Orientar o Setor Contábil da Prefeitura no cumprimento da Lei 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, Instruções do Tribunal de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional.</p> <p>Orientar o Setor de Arquivo Contábeis da Prefeitura na montagem de pastas de despesas, sendo a organização de acordo com instrução do TCEMG.</p>			
---	--	--	--

5.1. Metodologia de cálculo dos quantitativos

5.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em 05 (cinco) anos de prestação de serviços.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total global definido da contratação é de **R\$ 744.777,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais)**, levando-se em consideração sessenta meses, conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

6.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos serviços, que estarão a cargo da contratada.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Com o intuito de manter a integridade das informações e o cumprimento dos prazos legais de desempenhos das obrigações, uma vez que, os serviços frequentemente envolvem projetos complexos e contínuos, que exigem uma abordagem integrada, parcelar o serviço poderia fragmentar a execução e comprometer a coerência e a eficácia do trabalho. A centralização dos serviços em um único contrato ou prestador proporciona maior eficiência operacional. Isso facilita a coordenação, comunicação e supervisão das atividades, evitando redundâncias e conflitos na execução das tarefas.

7.2. Assim sendo, a equipe de planejamento, em comum acordo com a Administração, considerando os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entendeu que se mostra técnica e economicamente viável não dividir a solução a ser contratada, dessa forma, evitando uma perda de qualidade dos serviços prestados.

7.3. Por se tratar de serviço contínuo, o processo se dará por remessa parcelada por 60 meses, sendo a contratada responsável por todos os serviços descritos no item 5.

7.4. Tendo em vista que todo o serviço descrito no item 5 são elementos de mesma natureza, não se trata de fracionamento, uma vez que, a contratada executará a prestação dos serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Constata-se contratação interdependente para o objeto em questão, em virtude da necessidade de um Sistema de Tecnologia Integrado de Gestão Pública para a prestação eficiente do serviço. Nesse contexto, parte da realização do serviço demandará a condução do processo licitatório Nº 018/2023 que está em vigência.

9. ALINHAMENTO COM PAC

9.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de São João da Lagoa/MG, estando em elaboração.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A solução viabilizará a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil. Com esta contratação, a Administração visa dar continuidade aos serviços prestados, mantendo a eficiência e a eficácia, com a devida economicidade e qualidade administrativa, além de preparar os agentes públicos envolvidos para atuar de forma segura e livre de responsabilização pessoal, fundamentada na assistência especializada provida. Ao alcançar tais objetivos, o Município de São João da Lagoa/MG, busca aprimorar seus processos administrativos, visando à economicidade, fortalecendo a conformidade legal, proporcionando a eficiência operacional e oferecendo maior segurança e transparência em suas atividades de compras, contratações públicas e prestação de contas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para o correto atendimento das necessidades da Administração não serão necessárias outras providências, uma vez que não haverá nenhuma adequação ao ambiente físico e também nenhuma capacitação específica dos servidores.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

13. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1. Por todos os motivos expostos acima, pelo fato da inviabilidade de competição, após o levantamento de empresas disponíveis no mercado e a presteza e satisfação durante os 10 (dez) anos de contratação da empresa AMF ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, o Município de São João da Lagoa/MG decide pela sua contratação.

13.2. Considerando o objetivo de atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública, tendo em vista a disponibilidade desta solução no mercado e que a continuidade deste tipo de serviço é indispensável para cumprimento da legislação vigente junto aos órgãos reguladores, tem-se que essa contratação é plenamente **VIÁVEL**. Dessa forma, a contratação do objeto mediante a inexigibilidade de licitação, se mostra viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e, de acordo com os termos pretendidos.

<p>ETP finalizado em: 30 de junho de 2024.</p> <hr/> <p>VANDERSON FERNANDES SANTOS Elaborador</p>	<p>De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.</p> <hr/> <p>DANIEL DE LELIS DIAS Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.</p>
--	---